

estabelecendo regras para a preservação da ampla defesa dos interessados, para o período de transição e para a organização das vagas do serviço de notas e registro que serão submetidas a concurso público";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 81, de 9 de junho de 2009, que "Dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital";

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão proferida no Ação Civil Pública nº 0088865-10.2013.8.13.0647;

CONSIDERANDO que a lista geral atualizada dos serviços notariais de registro com vacância declarada no Estado de Minas Gerais será elaborada em rigorosa ordem cronológica de vacância, definidora do critério de ingresso (provimento ou remoção) das serventias vagas a serem ofertadas em concurso público, consoante disposto nas Resoluções do CNJ nº 80 e nº 81, ambas de 2009, e conforme § 8º do art. 33 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

CONSIDERANDO as acumulações de serventias realizadas nos termos da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 1.011, de 22 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre a acumulação dos serviços notariais e de registro, nos termos da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que 'contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais', e dá outras providências";

CONSIDERANDO o compromisso institucional da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais com a transparência de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas aos serviços notariais e de registro, contribuindo em tudo o que for necessário para o bom êxito na realização dos concursos públicos para provimento e remoção das serventias extrajudiciais, visando sempre a eficiência e a excelência de sua atuação;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1047528-73.2023.8.13.0000,

AVISA aos(às) juízes(ízas) de direito, servidores(as), notários(as) e registradores(as) do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

I - fica publicada a lista geral de vacância, com indicação dos serviços notariais e de registro vagos no Estado de Minas Gerais aptos a serem oferecidos em concurso público, respeitado o critério de ingresso no certame (provimento ou remoção), conforme Anexo Único deste Aviso;

II - a lista geral de vacância encontra-se atualizada até 31 de março de 2024, na forma do § 8º do art. 33 do Provimento-Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020.

Belo Horizonte, 2 de julho de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 30, de 2 de julho de 2024)

Lista Geral de Vacância (com indicação dos serviços notariais e de registro aptos a serem oferecidos em concurso público)

"O Anexo a que se refere o Aviso nº 30/CGJ/2024 encontra-se ao final desta publicação"

AVISO Nº 31/CGJ/2024

Avisa que a distribuição dos autos de prisão em flagrante e dos comunicados de prisão originários da Polícia Federal - PF, bem como dos comunicados de prisão originários da Polícia Rodoviária Federal - PRF, quando de competência da justiça estadual, será realizada pelas próprias instituições por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, em todas as comarcas do Estado.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a cooperação entre a Polícia Federal - PF, a Polícia Rodoviária Federal - PRF e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG para permitir a distribuição direta de expedientes por parte da autoridade policial por meio do Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, o que potencializa a celeridade, a instrumentalidade e a economicidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 289-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, que trata, em linhas gerais, do "comunicado de mandado de prisão";

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0663854-76.2023.8.13.0000,

AVISA aos(às) juízes(as) de direito, servidores(as) da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, advogados(as) públicos(as) e privados(as), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, aos Delegados(as) de Polícia e a quem mais possa interessar que:

I - a partir da publicação deste Aviso, o "autos de prisão em flagrante (código CNJ 280)" e o "comunicado de mandado de prisão (código CNJ 12121)" originários da Polícia Federal - PF e o "comunicado de mandado de prisão (código CNJ 12121)" originário da Polícia Rodoviária Federal - PRF, quando de competência da justiça estadual, serão distribuídos eletronicamente pelas próprias instituições, por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, em todas as comarcas do Estado;

II - caberá à PF e à PRF distribuir o "comunicado de mandado de prisão":

a) ao juízo que expediu a ordem, se a prisão tenha sido efetuada na mesma comarca do juízo expedidor;

b) a juízo do local de cumprimento da medida, se a prisão tenha sido efetuada em comarca diversa daquela que expediu a ordem, devendo a PF e a PRF diligenciar para distribuir o "comunicado" a juízo com competência pertinente à prisão;

III - no caso em que a prisão tenha sido realizada em comarca distinta do juízo que a decretou, o juízo do local de cumprimento da medida, após realizar a audiência de custódia e todos os registros nos autos, deverá informar o ocorrido ao juízo que decretou a prisão, das seguintes formas:

a) juntar a informação do processado diretamente no processo em que a prisão foi decreta, caso este processo tramite no Sistema PJe (TJMG);

b) enviar a informação do processado por malote digital ou outro meio ordinário, caso o processo em que a prisão foi decretada tramite no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;

c) enviar a informação do processado por malote digital ou outro meio ordinário, caso o processo em que a prisão foi decretada seja de Tribunal de outra unidade de federação ou Tribunal Superior;

IV - havendo indisponibilidade do Sistema PJe, o que poderá ser atestado por qualquer documento hábil, os expedientes originários da PF e da PRF serão encaminhados ao distribuidor de feitos da comarca para providências cabíveis e posterior inclusão no Sistema PJe, quando do seu reestabelecimento;

V - o correto cadastramento do feito e a inclusão dos respectivos documentos devidamente assinados serão de responsabilidade da PF e PRF, seja de forma eletrônica, mecânica ou digitalizada;

VI - deverão ser observadas todas as disposições normativas afetas ao processo eletrônico, especialmente aquelas constantes no Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça, nº 355, de 18 de abril de 2018;

VII - os comunicados de mandado de prisão advindos de outras unidades da federação serão recebidos pela unidade expedidora da ordem pelos meios ordinários.

Belo Horizonte, 2 de julho de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE JUIZ DE FORA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 6.200/2024

O JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE JUIZ DE FORA/MG, DR. PAULO TRISTÃO MACHADO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar o artigo 2º da Portaria nº 3.265, de 22 de abril de 2024, para designar os Servidores efetivos e estáveis Rúbio Tomazini Ferreira, matrícula nº 10246207, Maria Aparecida Knop De Mendonça, matrícula nº 10118570 e Suely Teixeira De Carvalho, matrícula nº 10229658, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante que deverá iniciar e ultimar, no prazo de 30 (trinta) dias os trabalhos atinentes a esta Sindicância.

Juiz de Fora, 4 de julho de 2024.

(a) PAULO TRISTÃO MACHADO JÚNIOR
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Juiz de Fora